



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

Gabinete do Prefeito - Procuradoria Municipal

CNPJ/MF: 11.361.888/0001-04 - Rua Dr. Antônio Xavier, nº11, Centro,  
Macaparana / PE, CEP: 55.865-000 - Fone: (81) 3639-1156 / Fax: (81) 3639-1216

### LEI ORDINÁRIA N.º. 979/2013.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Macaparana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Macaparana, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Poder Executivo do Município de Macaparana, a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Parágrafo único.** O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o art. 21 da Lei Federal nº8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

Gabinete do Prefeito - Procuradoria Municipal  
CNPJ/ME: 11.361.888/0001-04 - Rua Dr. Antônio Xavier, nº11, Centro,  
Macaparana / PE, CEP: 55.865-000 - Fone: (81) 3639-1156 / Fax: (81) 3639-1216

**Art. 3º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

**Art. 4º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 5º** Compete à Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

**Art. 8º** O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.



**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

**Art. 10** O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

**Art. 11** Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**Art. 12º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 18 de setembro de 2013.

  
PAULO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO